



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 762024
(relativo ao Processo 230652023)
Código de validação: BE28183760

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 23065/2023- Vol. I
ASSUNTO: Prestação de Serviço/Licitação
INTERESSADO: Coordenadoria de Administração
PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira-SAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO. Nº 211/2023 – CAD, oriundo da Coordenadoria de Administração desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório com vistas à formação de Registro de Preços, para a aquisição eventual de material permanente (estações, mesas, gaveteiros, rack, prateleiras, suporte para cpu), conforme quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

1. Termo de Referência e respectivo *checklist*; Estudo Técnico Preliminar nº 19/2023; Memorandos nº 37/2023 e 26/2023 – Seção de Patrimônio, informando acerca do quantitativo estimado de material permanente; pesquisa de preços realizada por meio de 02 (duas) proposta de fornecedores;
2. DESPACHO-DG - 82072023 - Diretoria-Geral encaminhando os autos a SEAF para conhecimento e instrução processual;
3. DESPACHO-SAF - 55622023- da Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhando os autos à Coordenadoria de Orçamentos e Finanças para conhecimento e registro; após, à Assessoria Técnica da Administração para análise e manifestação acerca da regularidade processual;
4. Id 7689436 – A Coordenadoria de Orçamentos e Finanças informou está ciente;



Assessoria Jurídica da Administração

5. Id 7692249 – A Assessoria Técnica da Administração encaminhou os autos à CAD para:

APRESENTAR PROPOSTAS CONFORME ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ (VALOR TOTAL E ATESTE DE RECEBIMENTO), BEM COMO APRESENTAR SOLICITAÇÃO FORMAL A FORNECEDORES PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO, PREFERENCIALMENTE POR MEIO ELETRÔNICO. (ART. 174, § 8º DO AR 10/2023-GPGJ) E MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, ELABORADO E ASSINADO PELO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA QUE REFLETINDO A PESQUISA, A METODOLOGIA ADOTADA E O RESULTADO OBTIDO. (ART. 174, § 5º E § 10 DO AR 10/2023-GPGJ)

6. Id 7699972 – A CAD instruiu os autos com duas propostas comerciais, solicitações de cotações e mapa de formação de preços, bem como enviou à Assessoria Técnica da Administração;

7. PTC-ACI – 242024 - Da Assessoria Técnica da Administração apontando a “EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS”;

8. DESPACHO-CAD – 592024 - A Coordenadoria de Administração prestou as informações solicitadas pela Assessoria Técnica da Administração, a fim de sanar as pendências apontadas;

9. DESPACHO-SAF – 1982024 – A SEAF encaminhando os autos à Diretoria Geral para análise, visando à instauração do competente certame licitatório;

10. DESPACHO-DG – 4372024, da Diretoria Geral, autorizando a abertura de processo administrativo e determinando o envio dos autos à CPL, para adotar as providências necessárias;

11. Id 7846221, a CAD acostou ao processo novo termo de referência;

12. DESPACHO-CPL - 1882024, da Comissão Permanente de Licitação, por meio do qual anexou a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 90017/2024-SRP;

13. DESPACHO-SAF - 6972024, da Secretaria Administrativo-Financeira, determinando o envio dos autos à CAD para ciência, análise e manifestação acerca da Minuta do Edital e seus anexos, em seguida o retorno dos autos para apreciação desta Assessoria Jurídica;

14. DESPACHO-CAD - 1852024, da Coordenadoria de Administração informando que “após ciência e análise da minuta do edital, não foi constatada, a necessidade de



Assessoria Jurídica da Administração

adequação da mesma”;

15. DESPACHO-SAF - 7202024, da Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

Este é o breve relatório. Passa-se a opinar.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do 22/2020^[1] incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos sobre a solicitação da Coordenadoria de Administração para a deflagração de processo licitatório visando formação de registro de preços para aquisição eventual de material permanente (estações, mesas, gaveteiros, rack, prateleiras, suporte para cpu).

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021^[2] que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação – Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I – pregão;

- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#).

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

No que tange a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 12 de Março de 2024 às 12:28 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-762024, Código de Validação: BE28183760.



Assessoria Jurídica da Administração

amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são admitidas a sua adoção:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No âmbito da Administração Pública Federal, o Sistema de Registro de Preços foi regulamentado pelo Decreto nº. 11.462/2023, que assim dispõe:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

Outrossim, a adoção do critério de julgamento *menor preço*, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73¹³¹, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022** e **Art. 173 do Ato Regulamentar nº. 10/2023**:

Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 4º O critério de julgamento de **menor preço** ou maior desconto será adotado:

- I - na modalidade pregão**, obrigatoriamente;
- II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;
- III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Ato Regulamentar nº. 10/2023



Assessoria Jurídica da Administração

Art. 173. O processo licitatório para o **Sistema de Registro de Preços** será realizado na modalidade de concorrência ou **de pregão**, preferencialmente eletrônicos, **do tipo menor preço** ou de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Ato Regulamentar

Analisando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, para formação de Registro de Preços previsto no art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/21, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Por fim, em relação à análise do Termo de Referência e da minuta do Edital foram observadas algumas impropriedades, portanto, sugere-se a realização das seguintes adequações:

I - Termo de Referência

a. Subitem 4.3, recomenda-se: “[...] divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.”

b. Subitem 1.1, tabelas, avaliar a possibilidade de acrescentar a previsão de comprovação ao atendimento à NR-17^[4], identificando os mobiliários que tem relação com a aplicação da referida norma regulamentadora.

c. Subitem 1.3, recomenda-se: “O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021”.

II - Minuta Edital do Pregão Eletrônico nº. 90017/2024

a. Subitem 5.1.1, recomenda-se: “Valor unitário e total ofertado para cada item do grupo”.

b. Subitem 6.5, recomenda-se: “O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do grupo.”

c. Subitem 6.11, recomenda-se: “Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela (...)”.

d. Subitem 7.11, recomenda-se: “O Pregoeiro PODERÁ solicitar da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, a apresentação de amostras, conforme item 4 do Termo de Referência (Anexo I)”.



Assessoria Jurídica da Administração

e. **Item 4**, acrescentar informação acerca da entrega de catálogos, conforme subitem 4.2 do Termo de Referência;

f. Acrescentar a seguinte orientação extraída do guia nacional de licitações sustentáveis^[5]

2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:

“a) Para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes e a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;”

g. **Item 13**, realizar os ajustes necessários considerando que as aquisições dos materiais da Ata de Registro de Preços serão feitas por meio de instrumento contratual.

III - Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III)

a. **Subitem 7.2.2** retificar: Na hipótese de não comprovação da existência de fato (...);

IV – Minuta do Contrato (Anexo V)

a. **Ementa, recomenda-se:**

CONTRATO Nº XXX/2024, QUE CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA _____ PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO NA FORMA ABAIXO:

b. **Cláusula Primeira, recomenda-se:** *“O presente instrumento tem como objeto o fornecimento de material permanente, móveis para escritório, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital.”*

c. **Cláusula Segunda, recomenda-se:** *“O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e*



Assessoria Jurídica da Administração

oitenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.”

d. Cláusula Sétima, recomenda-se:

“Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.21. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme o § único do art. 25 do Ato Regulamentar nº 10/2023 – GPGJ.”

Ante o exposto, considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 90017/2024 e de seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº. 11.462/2023, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022 e Ato Regulamentar nº. 10/2023, esta Assessoria **se manifesta** pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que** os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:

1) À CAD e à CPL para a realização das adequações no Termo de Referência e na Minuta do Edital, conforme sugerido neste parecer.

2) **Após**, à Diretoria-Geral da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei

São Luís, 12 de março de 2024.

Hermano José Gomes Pinheiro Neto
Assessor Jurídico



Assessoria Jurídica da Administração

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

assinado eletronicamente em 12/03/2024 às 12:26 h ()*

HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 12/03/2024 às 12:28 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

[1] dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[3] Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

[4] Estabelece parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

[5] Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. Guia Nacional de Contratações. Sustentáveis. 6ª ed. Brasília, setembro 2023.